

76
53

7. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Visto o requerimento de fls:

Há necessidade de se ilidir a dúvida de simulação, suscitada por órgãos da imprensa seguidos de solicitações de cancelamento de assinatura por pessoas que se afirmam ludibriadas, - e o processo mais fácil e pronto é o cotejo visando a esclarecer possíveis ligações do registrando com o extinto P.C.B., e apurando se rem ou não comunistas seus elementos diretores; que os filiados, em sua maioria, ou número razoável, são ou não, os mesmos, - fundamentos esses que constituem precedente consagrado por este Tribunal, em sua Resolução nº 3.241, de 28.6.49.

O despacho, cuja reconsideração, nesta parte, se requer, colima evidenciar se a organização do partido não transgredir o preceituado no § 13 do Art. 141, da Constituição, ou se é nova tentativa para iludi-lo; e, assim, não comporta eiva de inconstitucionalidade.

Por complexa a medida, implicando um inevitável dispêndio de tempo, não será de afastar-se, por isso que se torna imprescindível a uma decisão consciente.

Não basta que o programa e os estatutos estejam em ordem; é indispensável, ainda, que não se apresentem acompanhados de elementos que tornem duvidosa sua execução.

Por esses motivos, não há senão indeferir o pedido.

Riv, 31 de Agosto de 1954
Ferreira Costa

PUBLICAÇÃO NO DIARIO DA JUSTIÇA

Certifico que, o despacho retro foi publicado
no "Diario da Justiça" do dia 2 de setembro de 1954

fls. 10769
Eu Shirley Santos lavrei a presente, que vai assinada

pelo Diretor Geral:

[Assinatura]

JUNTADA

Aos 3 de setembro 195 4
junto a estes autos a petição e o documento prob.
art. os ms. 2196/54 e 2209/54 que se seguem
do que eu, Alci Parradas Rocha
lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.

[Assinatura]